



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Município de Santo Antônio de Pádua**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0939/2020.

O **Fundo Municipal de Saúde** torna público que fica dispensada de licitação a celebração de contrato com a **ACP RECONS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **34.848.877/0001-59**, com sede na Rua Gonçalves da Silva, n.º806, Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana – RJ -, CEP:28.360,000, neste ato representada por **Aloisio Chaves da Silva**, portador da carteira de identidade nº **217887363 SSP/RJ**, com fulcro no **artigo 24, IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93** e em consonância com o parecer jurídico acostado ao processo administrativo, conforme abaixo:

**OBJETO: REFORMA DA ALA DESTINADA AO COVID-19 E COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA.**

**1 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

**1.1.** Considerando o Decreto Municipal nº037/2020 que estipulam medidas para enfrentamento da pandemia do novo corona vírus (COVID-19);

**1.2.** Considerando o artigo 3º do Decreto Municipal nº037/2020:

*“Art. 3º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.”*

**1.3.** A urgência de atendimento caracteriza-se na situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, somente para bens necessários ao atendimento da situação, tendo em vista que sua não decretação poderá acarretar uma série de transtornos à administração pública municipal, que ainda se encontra voltada a atender situações imediatistas

**1.4.** Ante a urgência de compras e serviços emergenciais e imediatistas, para que tais implementos e serviços possam ser comprados sem a prévia necessidade de licitação, visto que consoante com a norma reguladora.

**2. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, O QUE SE SEGUE:**

**2.1.** Em atendimento ao comando legal constante do artigo 26 da Lei 8.666/93, procede-se ao atendimento das seguintes disposições:

*“Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

***I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;”***

**2.2.** A situação emergencial caracteriza-se pela notória situação de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo corona vírus (COVID-19).

**3.** Considerando a atual crise e as recomendações da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19, para que se ofereça segurança de trabalho aos profissionais da saúde e assim

possam melhor atender a população, a aquisição de equipamentos de proteção individual se faz indispensável.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Os fornecedores que ora se escolhem apresentaram em pesquisa de preços consignadas nos autos e ofertaram os menores preços sendo vantajoso para o erário a aquisição, diante da necessidade emergente e a oportunidade de poupar o erário cumprindo assim o que denota o princípio da economicidade.

**VALOR DE REPASSE:** . O Valor total estimado é de R\$176.220,37 (cento e setenta e seis mil e duzentos e vinte reais e trinta e sete centavos).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço justifica-se pela própria pesquisa, por amostragem, que a variação mercadológica é a que está apontada na pesquisa e opta-se pelo menor preço como apontado no parágrafo acima.

De outra feita, o contrato emergencial terá o prazo de 30 dias prorrogável por igual período na forma da lei, vistas a manter a retidão para com as pesquisas de preços, transparência e regularidade de presente dispensa.

O fornecimento deverá ser realizado após a emissão da nota de empenho e de acordo com o estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PRAZO CONTRATUAL:**

O prazo de vigência do presente contrato é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento e atestação definitiva dos serviços prestados pela CONTRATANTE sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

O prazo para a execução do objeto é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do recebimento da ordem de **serviço** pela Contratada, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**

**PRAZO PARA PAGAMENTO:** em até **30 dias** contado da data de entrada da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável e de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**.

**PRAZO DE ENTREGA:** em até **03 (três) dias** após emissão da nota de empenho.

**CONTRATANTE:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, s/n, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ.

**CONTRATADA:** **ACP RECONS ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **34.848.877/0001-59**, com sede na Rua Gonçalves da Silva, n.º806, Bairro Santa Rosa, Bom Jesus do Itabapoana – RJ -, CEP:28.360,000, neste ato representada por **Aloisio Chaves da Silva**, portador da carteira de identidade nº **217887363 SSP/RJ**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº8.666/93, Lei Federal nº13.979/2020 e Decreto Municipal n.º037/2020.

Santo Antônio de Pádua, **16 de abril de 2020**.

